

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº: 0157195/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 004/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0157195/2025, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO HELMERT SYSTEM (SISTEMA WEB E PLATAFORMA URBANO GEO), IMPLANTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA E HOSPEDADO NO DATA CENTER DA PREFEITURA

Empresa: HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

Valor Total: R\$ 261.264,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 28 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIAPROTOCOLO 0157195/2025**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO HELMERT SYSTEM (SISTEMA WEB E PLATAFORMA URBANO GEO)**, IMPLANTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA E HOSPEDADO NO DATA CENTER DA PREFEITURA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. A referida contratação será por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no inciso artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda, constante dos autos desse processo.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratação de 2025, conforme Id PCA PNCP: 14147490000168-0-000012/2025.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Manutenção corretiva e suporte garantindo o pleno funcionamento de todas as funcionalidades do sistema de	MENSAL	12		

	informação de Geoprocessamento Helmert System (Sistema Web e Plataforma UrbanoGeo) municipal implantado.				
--	---	--	--	--	--

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.243, de 2023.

3.3 Estimativas do Valor da Contratação

3.3.1 O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado no Aviso de Contratação Direta se será ou não sigiloso.

3.4 Da Vigência

3.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 O serviço que se pretende contratar se enquadra em serviços executados de forma contínua, visto que, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.4.3 A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção dos serviços, pelo fato de eventual paralisação da atividade implicar em prejuízo ao exercício das atividades desta Administração. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação do Contratado de modo permanente. Assim caracteriza-se o caráter contínuo do referido serviço de SUPORTE, DESENVOLVIMENTO, ATENDIMENTO TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO HELMERT SYSTEM, sendo essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins do Departamento de Tributos. E caracteriza-se o serviço como de natureza contínua a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista que a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USUÁRIO FINAL DO HELMERT SYSTEM – CLUFS concede o Direito de Licença Vitalícia a esta Administração.

3.4.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

4.2. Fornecimento de serviços técnicos especializados de manutenção e customização do sistema de informação de Base Geoprocessamento Helmert System (Sistema Web e Plataforma UrbanoGeo) municipal, por meio do seguinte item de prestação de serviço :

4.2.1. Manutenção corretiva e suporte técnico para solução de problemas por demanda, esclarecimentos de dúvidas relacionadas à operação do sistema e do seu ambiente tecnológico instalado, compreendendo: o Módulo Desktop e Mobile instalado em tablets, responsável pelo serviço de coleta de dados em campo de infraestrutura de logradouros e o Módulo de Sincronização dos dados coletados.

4.3. **Serviço Técnico Especializado:**

4.3.1. Serviços de manutenção e suporte ao sistema de informação de Geoprocessamento Helmert System (Sistema Web e Plataforma UrbanoGeo) contemplando todas suas funcionalidades implantadas em produção, nos módulos desktop/web e Mobile (cadastro de logradouros).

4.3.2. Serviços de apoio e documentação de mudanças no ambiente para publicações de versões, suporte de configurações, restaurações de dados e aplicações, e implementações de scripts de mudança de banco de dados, buscando garantir a continuidade do sistema em produção, integrações com os diversos sistemas do município em que houver a necessidade, e manutenções evolutivas cabíveis e predefinidas, em comum acordo, no plano de trabalho.

4.3.3. Atualização e assistência técnica ao sistema de informação de Geoprocessamento Helmert System (Sistema Web e Plataforma UrbanoGeo): durante o período de vigência do contrato serão corrigidos todos os erros de funcionamento do sistema e será fornecida pela CONTRATADA, orientação técnica de suporte e configurações relacionadas às eventuais mudanças acarretadas ao ambiente do sistema.

4.4. **Descrição do produto / serviço da aquisição:**

4.4.1. Contexto do sistema de informação Helmert System (Sistema Web e Plataforma UrbanoGeo): A versão atualmente em uso do sistema de geoprocessamento é parte importante na condução da política pública de regulação urbana do município, fazendo parte de um conjunto de ações para manter a base cartográfica atualizada possibilitando sua utilização por diversos setores na Prefeitura Municipal de Itabuna.

4.4.2. Solução hospedada no DataCenter da PMI, a saber:

4.4.2.1. Servidores de aplicação e banco de dados com softwares básicos disponibilizados;

4.4.2.2. Climatização, infraestrutura lógica e elétrica, conexão internet;

4.4.2.3. Disponibilização dos Ambientes de homologação e Produção;

4.4.2.4. Ambiente de backup para toda a solução. Em caso de restauração de dados, conta com o suporte do fornecedor;

4.4.2.5. Serviço operacional e de configurações com suporte do fornecedor.

4.4.2.6. Disponibilização de Views para acesso aos dados gerenciados pelos sistema tributário e demais sistemas de interesse municipal;

4.4.2.7. A aquisição dos serviços técnicos especializados permitirá as seguintes ações:

4.4.2.8. Suportar usuários no esclarecimento de dúvidas e utilização do sistema;

4.4.2.9. Identificar e corrigir falhas apresentadas pelo sistema durante sua operação, permitindo a sua continuidade em produção;

4.4.2.10. Garantir que o serviço de coleta de dados em campo esteja sempre disponível e suportando as aplicações correspondentes do sistema de geoprocessamento, mantendo os dispositivos acessíveis e em perfeito estado de operação;

4.4.2.11. Garantir a portabilidade do sistema nas atualizações de versões de softwares aplicativos básicos existentes;

4.4.2.12. Plataforma tecnológica do sistema de geoprocessamento:

- Delphi 2010;
- SQLServer 2008
- NETFramework4
- VisualBasic.net
- Asp.net

4.4.3. Interfaces com outros produtos: SISTEMA TRIBUTÁRIO – A empresa deverá desenvolver rotina para integração com o sistema tributário existente, acessando o banco de imóveis municipal. Caso a prefeitura troque o sistema tributário, a empresa vencedora deverá desenvolver a rotina de integração.

4.4.4. Restrições impostas à aquisição: O fornecedor não terá acesso direto e independente ao ambiente hospedado no Data Center pela Prefeitura de Itabuna.

4.5. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

4.5.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

4.5.2. Qualidade dos serviços prestados;

4.5.3. Pontualidade na execução dos serviços.

4.6. Da Propriedade e Confidencialidade:

4.6.1. A CONTRATADA fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso. A CONTRATADA e seus prepostos respondem civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações da CONTRATANTE.

4.6.2. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo.

4.6.3. A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e conservação dos documentos que forem colocados à sua disposição pela PMI devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação de seus serviços.

4.6.4. A CONTRATADA obriga-se a repassar os conhecimentos e técnicas empregadas na execução dos serviços para a CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", o Processo de Software da PMI quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

4.7. Itens de Aquisição:

4.7.1. Suporte e manutenção

4.7.1.1. Os serviços de suporte e manutenção terão seu início imediatamente após a assinatura do contrato. Toda entrega produzida no atendimento ao item 1 do objeto deste TR passa automaticamente a fazer parte do sistema, e do conjunto de funcionalidades a receber suporte e manutenção, tratados aqui neste item.

4.7.2. Homologação

4.7.2.1. O processo de homologação das entregas resultantes do atendimento será de responsabilidade da PMI, que após avaliação e testes do artefato entregue e instalado no Data Center da PMI, em ambiente de homologação, emitirá aceite possibilitando o fornecedor solicitar a publicação da entrega em ambiente de produção. A PMI será responsável por executar a publicação a partir das entregas feitas pelo fornecedor.

4.7.3. Implantação em Produção

4.7.3.1. As entregas resultantes do atendimento ao item 3 deste TR serão implantadas em produção somente com a emissão do aceite de implantação em homologação dado pelo cliente. A PMI será responsável por executar a publicação a partir das entregas feitas pelo fornecedor.

4.7.4. Garantia

4.7.4.1. Todas as entregas resultantes de atendimento ao item 3 garantidas pelo fornecedor a partir de sua colocação em produção, por todo o período da aquisição CONTRATADA e deve se estender por 90 (noventa) dias após o término do contrato.

4.8. Ambientes de Homologação e Produção:

4.8.1. Fornecer toda orientação técnica necessária e essencial para a configuração e manutenção destes ambientes nas dependências, mediante entrega de documentação para este fim à PMI. Esta documentação deve estar sempre atualizada e seguir os padrões estabelecidos pela PMI.

4.9. Suporte ao sistema de geoprocessamento:

4.9.1. O fornecedor é integralmente responsável pela aplicação, tanto em ambiente de homologação quanto em produção. Toda e qualquer intervenção no sistema, em ambos os ambientes é de responsabilidade técnica do fornecedor, desde que a execução das ações, por parte da PMI, sigam corretamente as orientações repassadas pelo fornecedor.

4.10. Suporte Helpdeskaousuário:

4.10.1. O fornecedor é responsável por todos os atendimentos demandados pelo usuário final (Usuário-chave), conforme consta deste TR.

4.11. Documentação do sistema e dos ambientes:

4.11.1. O fornecedor é responsável por produzir e manter toda documentação técnica, gerada na vigência do contrato, relativas à criação e alteração de rotinas operacionais voltadas aos ambientes, assim como aquelas alterações e criações pertinentes ao código (programas) do sistema de geoprocessamento.

4.12. Da documentação exigida: A CONTRATADA deverá produzir e entregar, nos prazos estipulados, os documentos e manuais definidos alinhados com PMI onde for aplicável, respeitando as seguintes orientações:

- 4.12.1. Documentação das customizações realizadas, em português.
- 4.12.2. Documentação referente a rotinas de produção, em português.
- 4.12.3. Os manuais devem ser disponibilizados em meio digital em PDF.
- 4.12.4. Disponibilizar toda a documentação em CD-ROM disponibilizados pela PM em formatos.pdf ou.doc (MSWord).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Não há agrupamento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

- 6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;
- 6.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.
- 6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

6.3. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares, a empresa deverá apresentar notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviço comum**, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

8.3. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

8.3.1. no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.3.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.7. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.8. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.10. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.11. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.12. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:

8.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica que atendam aos quesitos de qualificação técnicas descritos abaixo:

8.5.1.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O atestado deverá estar emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que os expediram;

8.5.1.2. Utilizou-se um conjunto pré-estabelecido de atividades, métodos, práticas e tecnologias;

8.5.1.3. Foram aplicadas as melhores práticas de Gerenciamento de Projetos, Desenvolvimento de Software e Segurança da informação;

8.5.1.4. Foi implementado um processo capaz de realizar o Gerenciamento de Escopo e Requisitos, com práticas de planejamento, detalhamento, verificação, rastreabilidade e controle de mudanças do escopo;

8.5.1.5. Foi implementado processo de Gerenciamento de Riscos, com práticas de planejamento do gerenciamento, identificação, análise, planejamento de resposta, monitoração e controle de riscos;

8.5.2. Indicação de profissional de nível superior ou especialização latu sensu em gerenciamento de projetos alocados ao projeto. Deverá ser comprovado o vínculo com a empresa através de contrato social (para sócios), cópia da carteira de trabalho (para empregados), contrato de prestação de serviço ou termo de compromisso e disponibilidade do profissional;

8.5.3. Declaração de que a empresa conta com pessoal e equipamento suficientes para a execução de forma satisfatória dos serviços previstos no projeto e indicação da localização desse pessoal e equipamento; e descrição, em termos gerais, das metodologias que a empresa utilizaria na execução deste projeto;

8.5.4. Relação de todos os softwares básicos e de apoio, sistemas gerenciadores de bancos de dados, ferramentas de desenvolvimento e outros artefatos necessários para o funcionam, indicando para cada software/artefato, no mínimo, o nome do fabricante, o nome comercial do produto, a versão correntemente comercializada pelo fabricante, a versão ofertada, uma descrição das funções executadas pelo software e a forma de licenciamento que estará sendo adotada para o mesmo. Relação de licenças de uso permanentes dos softwares e outros artefatos componentes dos projeto, indicando quantidade e sua referência;

8.5.5. Organização e composição da equipe de profissionais que irá atuar no projeto, assim como a descrição detalhada dos papéis e responsabilidades de cada membro;

- 8.5.6. Termo de compromisso assinado pelo representante legal da proponente, atestando que irá disponibilizar a equipe com o perfil e dimensionamento mínimo;
- 8.5.7. Atestados de capacidade técnica conforme item A, comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação em administrações públicas diretas e em outras instituições públicas e privadas;
- 8.5.8. Planilha de documentação (relação de todos os documentos constantes da proposta técnica);
- 8.5.9. Apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 8.5.10. Justificativa de valor proposto, em conformidade com o Contrato Administrativo nº 0427-2022 firmado com o Município de Itabuna devidamente atualizado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Da Sustentabilidade:

- 9.1.1 Recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 9.1.2 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.
- 9.1.3 Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.
- 9.1.4 As empresas poderão comprovar, por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito, que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.
- 9.1.5 Com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados das munições metálicas, o Contratante poderá solicitar a Contratada o recolhimento dos estojos deflagrados de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22.

9.2 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

- 9.2.1 Não será vedada a utilização de marca/produto na execução do serviço.

9.3 Da exigência de carta de solidariedade:

9.3.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.4 Garantia da contratação

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9.5 Da Vistoria:

9.5.1 Não será necessária a realização de vistoria.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O desembolso financeiro do contrato levará em consideração as entregas referentes aos itens que compõem o objeto contratado.

10.2. Para o item um do objeto, haverá um pagamento mensal fixo no valor correspondente a 1/12 avos do valor total para este item pela duração do contrato, resguardados os critérios de monitoramento, e aceite nas notas fiscais relativos ao acompanhamento do mês.

10.3. Os serviços de manutenções corretivas e evolutivas, envolvendo esforços de desenvolvimento da aplicação, serão executados nas dependências da CONTRATADA, considerando o disposto no item 3 deste Termo de Referência.

10.4. Os serviços de suporte técnico, incluindo atualização da versão do software dos dispositivos móveis, serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, quando o atendimento da demanda pelo suporte assim exigir, considerando as condições definidas neste Termo de Referência.

10.5. Os serviços de atualização de versão (homologação e produção) do módulo desktop serão executados em ambiente do Data Center da PMI, por equipe própria da informática com suporte da CONTRATADA.

10.6. Para o atendimento ao item 3, a CONTRATADA terá uma equipe permanente e disponível para o atendimento por chamado registrado, durante toda a vigência do contrato. O atendimento poderá ser feito via telefone, e-mail e uma vez por mês a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para visita técnica na PMI.

10.7. Condições de atendimento relativas ao aplicativo sistema de geoprocessamento.

10.7.1. O atendimento às chamadas de manutenção será realizado de acordo com a definição de prioridade ajustada previamente entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, através de acordo de nível de serviços – SLA que passará a ser parte do contrato, e segundo as orientações a seguir:

10.7.2. O atendimento a chamados de prioridade baixa – deverá iniciar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da abertura do chamado, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar à CONTRANTE, a solução do atendimento em até 12 (dozes) dias úteis, contados a partir da data da abertura do chamado, também deverá apresentar, minudente e circunstanciado relatório, no qual noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema;

10.7.3. O atendimento a chamados de prioridade média – deverá iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura do chamado, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar à CONTRATANTE, a solução do atendimento em até 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data da abertura do chamado, também deverá apresentar, minudente e circunstanciado relatório, no qual noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema;

10.7.4. O atendimento a chamados de prioridade alta – deverá iniciar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data e hora da abertura do chamado e dentro do horário, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar à CONTRATANTE, a solução do atendimento em até 02(dois) dias úteis contados da data e hora da abertura do chamado, também deverá apresentar minudente e circunstanciado relatório, no qual noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema;

10.7.5. O atendimento a chamados de incidente – deverá iniciar no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas da data e hora da abertura do chamado e dentro do horário, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar à CONTRATANTE a solução do atendimento em até 8 (oito) horas contadas da data e hora da abertura do chamado, também deverá apresentar, minudente e circunstanciado relatório, no qual noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema;

10.7.6. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas nesse TR, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

10.7.7. O chamado de incidente é para todo problema que venha impedir a utilização do sistema: erro de sincronização, servidor fora do ar.

10.7.8. O chamado de alta complexidade é para todo problema que venha impedir a abertura de cadastros e visualização da base cartográfica.

10.7.9. O chamado de média complexidade é para todo problema que venha impedir o cadastro de módulos secundários, como exemplo cadastro de usuários, permissões e integrações com outros sistemas.

10.7.10. O chamado de baixa complexidade é para todo problema que venha impedir o cadastro de dados auxiliares, como exemplo grupos de acessos e outros, que não impeçam o funcionamento de módulos principais.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
09	0909	2021	339039	1500000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7.1. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo,

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias corridos.

12.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.14. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.15. Da liquidação:

12.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

12.9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.9.3.1. o prazo de validade;

12.9.3.2. a data da emissão;

12.9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.9.3.5. o valor a pagar; e

12.9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.16. Do pagamento:

12.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.6. Da Fiscalização

15.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. Fiscalização Técnica

15.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

15.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

15.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

15.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

15.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

15.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

15.8. Fiscalização Administrativa

15.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

15.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

15.9. Gestor do Contrato

15.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

15.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

15.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

15.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

15.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

15.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato..

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 16.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 16.2.1. **Advertência**;
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
- 16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.
- 16.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias** corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11 a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

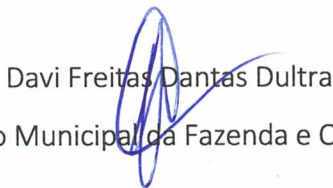
Itabuna, 17 de Fevereiro de 2025.



Antônio Marcos Sousa Santos

Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



Davi Freitas Dantas Dultra

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

ANEXO I

SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO

Módulo geográfico:

1. Permite criar, editar, excluir e importar camada geográfica em diversos formatos (shapefile, dwg, dxf, e etc.).
2. Permite editar objetos geográficos (pontos, linhas e polígonos) e possui funções de edição (perpendicular, paralelo, buffer, etc).
3. Permite a criação de mapas temáticos utilizando banco de dados em diversos formatos como, mdb, sqlserver, oracle, utilizando tecnologia aDO.
4. Permite associar registro fotográficos (bmp, jpg) a objetos espaciais.
5. Permite imprimir o mapa em papel timbrado
6. Permite executar seleção espacial
7. Permite associar a base cartográfica ao cadastro imobiliário

Módulo imobiliário:

1. Visualizar os dados do cadastro imobiliário, localização, terreno e edificação.
2. Registro fotográfico do imóvel
3. Arquivo dwg do projeto
4. Arquivo dwg de levantamentos topográficos
5. Impressão do croqui de localização

Módulo numeração predial:

1. Integração com o cadastro imobiliário
2. Cadastro do número oficial
3. Impressão do documento de numeração oficial

Módulo informação básica municipal:

1. Integração com o cadastro imobiliário
2. Configuração da lei de zoneamento

3. Cadastro da solicitação da informação básica
4. Impressão da informação básica

Módulo alvará

1. Integração com o cadastro imobiliário
2. Cadastro da solicitação do alvará
3. Andamento e aprovação do alvará
4. Impressão do alvará

Módulo mobile

1. Importação de dados do módulo desktop
2. Base cartográfica
3. Cadastro de infraestrutura de eixo de logradouro

PORTAL SIG-WEB

- ✓ Permitir que o usuário administrador crie mapas personalizados por tema
- ✓ Permitir zoom, pan, zoom extent e identificar.
- ✓ Permite criar imagens panorâmicas e disponibilizar no Portal
- ✓ Permite imprimir o mapa em papel timbrado
- ✓ Permite executar seleção espacial
- ✓ Permite associar a base cartográfica ao cadastro imobiliário
- ✓ Módulo imobiliário
- ✓ Visualizar os dados do cadastro imobiliário, localização, terreno e edificação.
- ✓ Registro fotográfico do imóvel
- ✓ Arquivo dwg do projeto
- ✓ Arquivo dwg de levantamentos topográficos
- ✓ Impressão do croqui de localização
- ✓ Escolha das camadas visualizadas;
- ✓ Comandos de navegação do mapa (zoom, pan, zoom por janela, zoom para feição selecionada);

- ✓ Visão geral do mapa visualizado;
- ✓ Seleção de feições (por clique, retângulo ou raio);
- ✓ Visualização das informações das feições selecionadas;
- ✓ Área de influência (Buffer);
- ✓ Medida de distâncias e áreas;
- ✓ Mudança de escala pela roda de rolagem (entre botões) do mouse ou a partir de um dispositivo gráfico de comando;
- ✓ Janelas pop-ups, com possibilidade de visualização de links associados às feições geográficas (fotos, documentos e sites web);
- ✓ Criação de grupos de acessos diferentes, selecionando temas e informações para os diferentes grupos (Secretarias e cidadãos);
- ✓ Histórico das atualizações espaciais;

MÓDULO ANÁLISE PRÉVIA

- Permite que os arquitetos e engenheiros enviem os projetos arquitetônicos para análise inicial;
- Abertura de análise prévia pelo contribuinte;
- Módulo geográfico que permita a localização do lote onde foi solicitada a análise prévia. Este módulo deverá ser integrado ao módulo de geoprocessamento e deverá visualizar as seguintes camadas geográficas:
 - ✓ Lote;
 - ✓ Quadra;
 - ✓ Eixo de logradouro;
 - ✓ Imagem raster (aerofotogrametria / satélite);
- Emissão do croqui de localização do imóvel consta o zoneamento e a classificação viária;
- Cadastro da consulta prévia e identificação das informações espaciais de forma automática.

ETAPA 1 – Requerimento das informações pelo contribuinte:

1. Objetivo da análise prévia (nova inscrição municipal ou alteração de dados no cadastro);
2. Inscrição municipal;
3. Inscrição Cadastral - IPTU;
4. Número do protocolo;
5. Data da solicitação;
6. Nome do contribuinte
7. Número do lote/quadra (loteamento);
8. Nome do Bairro;
9. Nome do logradouro;
10. Nome do requerente;
11. CPF;
12. Identidade;
13. Telefone;
14. Endereço;
15. Número;
16. Complemento;
17. Município;
18. Estado;
19. CEP;
20. Projeto arquitetônico em formato pdf.
21. Campo de observações;
22. Assinatura do contribuinte.

ETAPA 2 – Informações sobre a análise prévia:

Encaminhamento / acompanhamento de pareceres entre diferentes secretarias

MÓDULO CONSULTA PRÉVIA

- Integração com o sistema da junta comercial do estado de Minas Gerais;
- Visualização espacial do lote onde foi solicitada a viabilidade de endereço. Este módulo permite a integração ao módulo de geoprocessamento e pode visualizar as seguintes camadas: geográficas, lote, quadra, eixo de logradouro, imagem raster (aerofotogrametria/satélite)
- Emissão do croqui de localização do imóvel, onde deverá constar também o zoneamento e a classificação viária;
- Integração com o sistema tributário municipal, para validação das inscrições imobiliárias;
- A ferramenta verifica se os CNAEs podem ou não podem ser exercidos no local, de acordo com o zoneamento do local solicitado, e defere ou indefere a solicitação.

Informações parametrizadas:

- Respostas aos requerimentos;
- Observações;
- Associação CNAE x ZONEAMENTO;
- Associação CNAE x GRAU DE RISCO;

Módulo Patrimonio / Cadastro

- ✓ Permite vínculo de documentos do setor de patrimônio e do setor de cadastro ao imobiliário
- ✓ Permite análise espacial para determinar sobreposições de área
- ✓ Permite gerenciamento dos documentos vinculados aos imóveis

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436, de 31 de maio de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Departamento de Tributos

Responsável pela Requisição: Antônio Marcos Sousa Santos

Mat.: 007557-01

Telefone/ Ramal: (73) 98849-0330

E-Mail: sefaz.itabuna.tributos@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente termo de referência visa orientar a contratação mediante INEXIGIBILIDADE cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO HELMERT SYSTEM (SISTEMA WEB E PLATAFORMA URBANO GEO), IMPLANTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA E HOSPEDADO NO DATA CENTER DA PREFEITURA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, a referida contratação será por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Cumpre inicialmente esclarecer que no ano de 2022, fora realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 030-2022 a contratação para Prestação de Serviços de Aerolevantamento, Revisão do Cadastro Imobiliário Fiscal Urbano e Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) Multifinalitário, no qual se consagrou como vencedor a empresa: HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS



LTDA. Em virtude disto, a empresa desenvolveu o sistema e implementou no Município de Itabuna atendendo as particularidades desta Administração, contudo o P.E nº 0030-2022 que originou o Contrato Administrativo nº 0427-2022 teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2024. E é por esta razão que para que seja mantida a manutenção do sistema implantado nesta Administração Municipal faz-se necessário a presente contratação considerando a essencialidade dos serviços de manutenção e suporte ao Geoprocessamento Helmert System (Sistema Web e Plataforma UrbanoGeo), visto que é uma solução contratada e desenvolvida para atender as necessidades específicas presentes nas ações realizadas pela Secretaria da Fazenda e Orçamento, no desempenho de suas funções relacionadas à gestão da regulação urbana municipal.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção dos serviços, pelo fato de eventual paralisação da atividade implicar em prejuízo ao exercício das atividades desta Administração. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de caráter contínuo do referido serviço de SUPORTE, DESENVOLVIMENTO, ATENDIMENTO TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO HELMERT SYSTEM, sendo essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, bem como para manter o funcionamento das atividades afins do Departamento de Tributos. E caracteriza-se o serviço como de natureza contínua a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista que a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USUÁRIO FINAL DO HELMERT SYSTEM – CLUFS concede o Direito de Licença Vitalícia a esta Administração.

Portanto, é admitida a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, ou seja, quando há exclusividade da empresa para prestação do serviço.

Os resultados esperados com esta contratação são a obtenção de um serviço de suporte e manutenção qualificado e dedicado para o sistema. Isto significa que os usuários terão o sistema de geoprocessamento municipal disponível em produção a todo o momento, sendo suportados por equipe técnica de tecnologia preparada para manter o sistema e garantir o pleno funcionamento.

Vale ressaltar, ainda, que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Id PCA PNCP: 14147490000168-0-000012/2025.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	Manutenção corretiva e suporte garantindo o pleno funcionamento de todas as funcionalidades do sistema de informação de Geoprocessamento Helmert System (Sistema Web e Plataforma UrbanoGeo) municipal em produção.	MENSAL	12		

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua durante o período de vigência do contrato, não podendo ser auferido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
09	0909	2021	339039	.15000000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS LA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como Gestores dos Contratos:

Gestor Titular dos Contratos: Antônio Marcos Sousa Santos Matrícula: 007557-01

Gestor Substituto dos Contratos: Wagner Ramos do Nascimento. Matrícula: 009307-01

São indicados os servidores abaixo como Fiscais dos Contratos:

Fiscal Titular: Erlon Magno Sérgio Bruno. Matrícula: 008287-01

Fiscal Substituto: Laura Angnes. Matrícula: 008212-01

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à

contratação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº 15.637/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.638/2023, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna, 04 de fevereiro de 2025.



Antônio Marcos Sousa Santos
Responsável pela Formalização da Demanda

7. **AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.



Davi Freitas Dantas Dultra
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

CONTRATO Nº 0122/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a
Empresa HELMERT ENGENHARIA E
AEROLEVANTAMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, AUGUSTO NARCISO CASTRO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.096.526/0001-00, localizada no endereço na Av. T-63, nº 1.206, Salas 205 e 206, Edifício Map Center, Bairro Setor Bueno, Goiânia – GO- CEP: 74.230-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por GIANI SILVA ROCHA, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, o ato de autorização para a contratação direta e o decidido no **PA 0157195/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO HELMERT SYSTEM (SISTEMA WEB E PLATAFORMA URBANO GEO), IMPLANTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA E HOSPEDADO NO DATA CENTER DA PREFEITURA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do Contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção corretiva e suporte garantindo o pleno funcionamento de todas as funcionalidades do sistema de informação de Geoprocessamento Helmert System (Sistema Web e Plataforma UrbanoGeo) municipal implantado.	MENSAL	12	R\$ 21.772,00	R\$ 261.264,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 21.772,00 (vinte e um mil, setecentos e setenta e dois reais) perfazendo o valor total de R\$ 261.264,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
-------------	-----------------	-------------------	----------	-------	-------

SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	0909	2021	3.390.39	1.500.0000	R\$ 261.264,00
---	------	------	----------	------------	-------------------

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

- 9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.

9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.

9.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itabuna, 29 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Augusto Narciso Castro
Prefeito

GIANI SILVA
ROCHA:70588040100

Assinado de forma digital por
GIANI SILVA ROCHA:70588040100
Dados: 2025.04.29 09:16:24 -03'00'

HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

GIANI SILVA ROCHA
Representante legal